

LEI N.º 15.275.

EMENTA: — Reajusta os valores da hora-aula das categorias que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PÓDER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Os valores da hora-aula das categorias de Professor Auxiliar, Professor e Orientador Educacional da Prefeitura da Cidade do Recife, integrantes do Quadro Especial de Magistério, passem a ser, a partir de 01.10.89, os constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º — Os proventos dos inativos das categorias referidos no artigo anterior, serão reajustados com base na remuneração percebida pelos atuais ocupantes dos mesmos cargos em atividade.

Art. 3.º — Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no

Orçamento-Programa Anual da Prefeitura da Cidade do Recife, para o presente exercício, crédito suplementar em favor das unidades respectivas, até o limite de NCz\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados novos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias próprias.

PARAGRAFO ÚNICO — Os recursos necessários ao atendimento das despesas mencionadas neste artigo serão obtidos através das formas estabelecidas pelo § 1.º do art 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 19 de outubro de 1989.

a) Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti
Prefeito

ANEXO ÚNICO DA LEI 15.275/89

	VALOR HORA-AULA	
PROFESSOR AUXILIAR	NCz\$	8,04
PROFESSOR	NCz\$	10,17
ORIENTADOR EDUCACIONAL	NCz\$	10,17